



Prefeitura de  
**PALMEIRINA**  
*Um Governo que FAZ!*

## DECRETO Nº 011/2021

**EMENTA:** Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 28 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do novo coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para o Município, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus no município, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 010, de 19 de maio de 2021.

**Art. 2º** No período compreendido entre 28 de maio e 6 de junho de 2021, no Município, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial,

**I** - escolas, públicas e privadas;

**II** - lojas comerciais e de prestação de serviços;

**PREFEITURA DE PALMEIRINA**

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000  
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/48-20210616121245.pdf>  
assinado por: idUser 1



Prefeitura de  
**PALMEIRINA**  
*Um Governo que FAZ!*

- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - Prática de esportes coletivos, na quadra municipal, no campo e nos campos da comunidade;
- VI - A quadra ficará fechada.

§1º Consideram – se praticas esportivas coletivas as que são praticadas com no mínimo duas pessoas.

**Art. 3º** Estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, de forma presencial, No período de 28 de maio a 6 de Junho de 2021.

- I- agências bancárias e lotéricas
- II - serviços públicos municipais
- III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- IV - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- V- serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, telecomunicações e internet;
- VI - serviços funerários;
- VII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *delivery*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- VIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- IX - casas de ração animal
- X - óticas.

**Art. 4º** Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente apenas com barracas que se destinam à venda de alimentos, cujos proprietários sejam habitantes do Município de Palmeirina, ficando vedada a comercialização de produtos por feirantes de fora do Município.

**Art. 5º** Ratifica - se no que forem cabíveis as normas estabelecidas pelo Decreto nº 010, de 19 de maio de 2021, Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2021.

  
**JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA**

-Prefeito-

José Josilécio Vieira da Silva

Prefeito Interino

**PREFEITURA DE PALMEIRINA**

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000  
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)

